



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 015/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 022/2015, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 1.140.853,18, em favor da Unidade Orçamentária: Ministério Público - MP."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de março de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 18 3 /2015
Horas 15h40
Por *pusciliadora*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 1.140.853,18, em favor da Unidade Orçamentária: Ministério Público - MP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 1.140.853,18 (um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), da Unidade Orçamentária: Ministério Público – MP, a ser alocado conforme Anexo I deste Projeto.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013, apurado nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de março 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2015

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			1.140.853,18
29.001.03.122.1280.2960	ATENDER MEMBROS E SERVIDORES COM BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E DESPESAS INDENIZATÓRIAS	3390	0100	1.140.853,18
	TOTAL			R\$ 1.140.853,18

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma série de loops e traços fluidos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 046 , DE 03 DE MARÇO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 1.140.853,18, em favor da Unidade Orçamentária: Ministério Público - MP".

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o montante de R\$ 1.140.853,18 (um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), da Unidade Orçamentária: Ministério Público - MP, alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício n. 139/PGJ-MPE e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA	
Em 03 / 03 / 15 às: _____	_____
NOME	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 1.140.853,18, em favor da Unidade Orçamentária: Ministério Público - MP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 1.140.853,18 (um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), da Unidade Orçamentária: Ministério Público – MP, a ser alocado conforme Anexo I deste Projeto.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013, apurado nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			1.140.853,18
29.001.03.122.1280.2960	ATENDER MEMBROS E SERVIDORES COM BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E DESPESAS INDENIZATÓRIAS	3390	0100	1.140.853,18
			TOTAL	R\$ 1.140.853,18



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ofício nº 139 PGJ-MPE

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2015

Assunto: Pedido de Abertura de Crédito Adicional

Senhor Governador,

Com fundamento no § 1º do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 3.395/2014, tomo a liberdade em dirigir a Vossa Excelência, com intuito de submeter o pedido de abertura de crédito suplementar no montante de **R\$ 1.140.853,18** (um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) com vista de atender despesas vinculadas à seguinte programação:

Programação	Elemento de Despesa	Valor
29.001.03.122.1280.2960 – Atender Membros e Servidores com Benefícios Assistenciais e Despesas Indenizatórias	33.90.46	R\$ 571.853,18
	33.90.93	R\$ 569.000,00
Total		R\$ 1.140.853,18

A Sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia
NESTA

Recebido em 10/02/15
Samantha Costa
Secretaria de Planejamento
10/02/15

Em 10/02/15

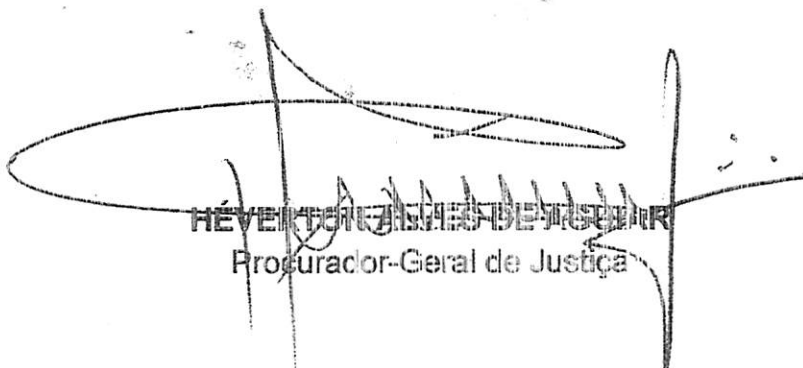
Recebido
11/02/2015
09:42



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Os recursos para fazer face o referido crédito suplementar são oriundos de anulações de empenhos, conforme comprovado no Balanço Patrimonial de encerramento do exercício de 2014, Anexo 14 da Lei 4.3020/64 e do demonstrativo anexo a este expediente.

Atenciosamente,



HÉVERTON JOSÉ DE JESUS
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

em defesa da sociedade

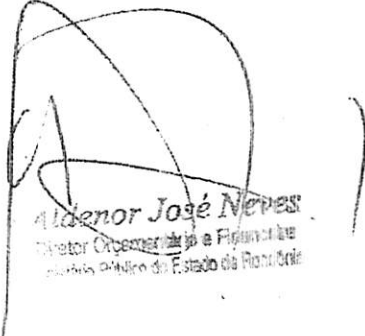
Secretaria-Geral

Diretoria de Orçamento e Finanças

DISPONIBILIDADE DE CAIXA - UG 290001 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Encerramento em 31.12.2014

Disponível	87.265,11		
HSBC - 19940-65	81.298,13	Valores Restituíveis	797.707,90
CX ECONOMICA - 64-2	5.966,98	Depósitos Não Judiciais	222.087,06
		Consignações	2.731,68
Aplicações Financeiras	9.540.199,00	Outros Valores Restituíveis	7.998,40
Fundos de Investimentos	6.302.709,04	Outras Obrigações C. Prazo	564.890,76
CDB	1.047.869,12		
Poupanças	2.189.620,84		
Depósitos Restituíveis	232.817,14	RESTO A PAGAR	7.921.720,17
Caixa Econômica	210.710,53	Processado	92.440,30
HSBC	22.106,61	Do Exercício	92.314,30
		De Exercícios Anteriores	126,00
		Não Processado	7.829.279,87
		Do Exercício	6.573.242,30
		De Exercícios Anteriores	1.256.037,57


Aldenor José Neves
Diretor Orçamento e Finanças
Ministério Público do Estado de Rondônia


Alciney Gomes Frota
Coordenador de Controle Interno e Prestação de Contas
Cadastro nº 4319-2
Ministério Público do Estado de Rondônia

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MADEIRA MAMORE, RO	0632	0084	08/01/2015

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC ESPECIAL	03.737.190/0001-12	25/08/2003

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2014	Cota em: 31/12/2014
0,9596	10,7860	10,7860	3,622500	3,657264

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
MIN PUB DO ESTADO DE RONDONIA	04.381.083/0001-67	0001-016-2	02/2016	01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	18.032.503,64C	4.977.916,807117
Aplicações	16.000.000,00C	4.388.331,098484
Resgates	27.840.000,00D	7.642.936,979342
Rendimento Bruto no Mês	110.099,37C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	6.302.603,64C	1.723.310,926258
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	RESGATE	100.000,00D	27.594,283365
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
02 / 12	RESGATE	110.000,00D	30.342,827019
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
03 / 12	RESGATE	1.050.000,00D	289.517,641210
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	RESGATE	560.000,00D	154.131,508687
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	RESGATE	5.000.000,00D	1.375.598,694164
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	RESGATE	100.000,00D	27.511,973895
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	800.000,00D	219.975,054489
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 12	RESGATE	100.000,00D	27.474,225674
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

|SAC: |Endereço para Correspondência:

NL-4159

**Extrato por período**

Cliente: MIN PUB DO ESTADO DE RONDONIA

Conta: 0632 / 006 / 00000064-2

Data: 13/02/2015 - 11:17

Mês: Dezembro/2014

Período: 31 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
31/12/2014	004791	DOC E DEV	36,80 C	197.335,58 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

INFORMATIVO MENSAL RDB CAIXA

Agência 0632 - MADEIRA MAMORE, RO	Conta 0632 . 000	Folha 00001/00001	Mês DEZ - 2014
Nome MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA	CPF/CNPJ 04.381.083/0001-87	Posição 31/12/2014	
CNPJ CAIXA 00.360.305/0001-04	Endereço SBS Quadra 04 Lote 03/04 Brasília DF CEP 70092-900		

TOTAL

Valor Base em 31/12/2014 1.019.203,60	Rend. Bruto Acumulado 28.665,52	Prov. IR + IOF Acumulado 0,00	Rend. líquido acumulado 28.665,52	Rend. bruto MÊS 14.226,40	Rend. líquido MÊS	Saldo líquido em 31/12/2014 1.047.869,12
---	---------------------------------------	-------------------------------------	---	------------------------------	-------------------	--

No. Nota 20140925 000284		Modalidade CDB FLEX EMPRESARIAL		Permite resgate antecipado SIM	
Data Aplicação 25/09/2014		Data vencimento 24/10/2016	Valor base 119.203,60	Taxa Atual 99,0000 % CDI	Taxa Final 99,0000 % CDI
Rend bruto acum 11.977,67	Provisão IR 0,00	Rend líquido acum 11.977,67	Rend bruto MÊS 8.442,31	Rend líquido MÊS 8.442,31	Saldo em 28/11/2014 1.222.738,96
%Rend brut acum 2,8572 %	Provisão IOF 0,00	%Rend líq acum 2,8572 %	%Rend bruto MÊS 0,6904 %	%Rend líquido MÊS 0,6904 %	Saldo em 31/12/2014 431.181,27

No. Nota 20140929 000791		Modalidade CDB FLEX EMPRESARIAL		Permite resgate antecipado SIM	
Data Aplicação 29/09/2014		Data vencimento 24/10/2016	Valor base 600.000,00	Taxa Atual 99,2500 % CDI	Taxa Final 99,2500 % CDI
Rend bruto acum 16.687,85	Provisão IR 0,00	Rend líquido acum 16.687,85	Rend bruto MÊS 5.784,17	Rend líquido MÊS 5.784,17	Saldo em 28/11/2014 610.903,68
%Rend brut acum 2,7813 %	Provisão IOF 0,00	%Rend líq acum 2,7813 %	%Rend bruto MÊS 0,9468 %	%Rend líquido MÊS 0,9468 %	Saldo em 31/12/2014 616.687,85

Resgates Efetivados no mês

Dia	Nº Nota	Nº Nota de Resgate	Valor Base	Rendimentos	IOF	IRRF	Resgate Líquido
17/12/2014	20140925 000284	20141217 000552	780.796,40	19.203,60	0,00	0,00	800.000,00
		Total	780.796,40	19.203,60	0,00	0,00	800.000,00

Observação

O saldo líquido da Nota é composto pelo valor Base + Rendimento Bruto Acumulado deduzido da Provisão de IR e IOF do mês do extrato.
O Rendimento Líquido é somente informativo, não compõe o saldo, pois é calculado com a Provisão de IR e IOF, com alíquotas que diminuem conforme o prazo de permanência da Nota.

No caso de dúvidas contate o seu Gerente de Relacionamento.
SAC CAIXA: 0800 726 0101 e 0800 726 2492 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA, AQUI O SEU FUTURO ACONTECE!

NL-4159

Está em:



Extrato por período

Cliente: MIN PUB DO ESTADO DE RONDONIA

Conta: 0632 / 013 / 00600063-9

Data: 08/01/2015 - 17:45

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	2.673.977,19 C
02/12/2014	000000	REM BASICA	0,14 C	2.673.977,33 C
02/12/2014	000000	CRED JUROS	1,07 C	2.673.978,40 C
06/12/2014	000000	REM BASICA	2.148,71 C	2.676.127,11 C
06/12/2014	000000	CRED JUROS	12.590,99 C	2.688.718,10 C
07/12/2014	000000	REM BASICA	47,68 C	2.688.765,78 C
07/12/2014	000000	CRED JUROS	365,34 C	2.689.131,12 C
18/12/2014	017418	TEV MESM T	2.500.000,00 D	189.131,12 C
21/12/2014	000000	REM BASICA	36,27 C	189.167,39 C
21/12/2014	000000	CRED JUROS	248,97 C	189.416,36 C
26/12/2014	000000	REM BASICA	29,66 C	189.446,02 C
26/12/2014	000000	CRED JUROS	174,82 C	189.620,84 C
30/12/2014	000642	CRED.AUTOR	2.000.000,00 C	2.189.620,84 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

15.643,65

33.546,25

NL-4161



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS - GPOP

OFÍCIO Nº. 021 /GAB/GPOP/SESAU

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

Nesta

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência, com prioridade e a urgência possível, que sejam adotados os procedimentos legais visando à suplementação em nosso orçamento, dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, destinados a obras e equipamentos na forma em anexo demonstrada.

RECURSOS			SUPLEMENTAÇÃO	
3212	1712	10.129.1093.2907	339039	250.000,00
			449051	18.617.213,62
			449052	1.228.000,00
3209	1712	10.129.1093.2907		497.000,00
			TOTAL	20.592.213,62

Para instruir o ato, anexamos a documentação comprobatória da receita, bem como, o Plano de Aplicação.

Atenciosamente,

Alvaro Henrique Pimenta
Coord. Técnico Adm. Financeiro
SESAU-RJ

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 11/02/15
Horário 8:45
Ass. 18018

*Recebi em 11/02/2015
11:50 h*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
CABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 1290/GAB/SESAU

Porto Velho, 07 de dezembro de 2012

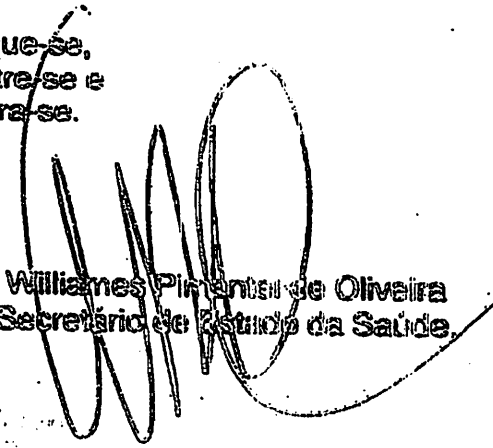
O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224 de 04 de janeiro de 2000.

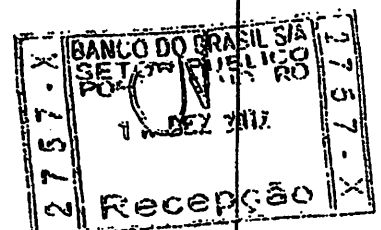
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor: **ÁLVARO HUMBERTO PARAGUASSU CHAVES**, Coordenador Técnico de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Saúde, CDS-20, para exercer os atos de Ordenador de Despesa "ad hoc" no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, além de exercer todas as competências e atribuições administrativa e financeiras que o cargo requer, nas ausências e impedimentos ocasionais do Secretário de Estado da Saúde e do Secretário Adjunto.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.


Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde.



fechar X

Loading Image...



ES PIMENTEL DE OLIVEIRA

9

6.3186 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Banco de Projetos

TCE

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio**Consultar Pré-Convênio/Convênio**

36000 - MINISTERIO DA SAUDE

Convênio 815755/2014

Dados da PropostaPlano de TrabalhoProjeto Básico/Termo de ReferênciaExecução ConcedenteExecução ConvenienteCrono DesembolsoPlano de Aplicação DetalhadoPlano de Aplicação ConsolidadoAnexosPareceres

Programa

ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO (2015.8535)
ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / PO 0000 / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR.

Natureza Aquisição

Recursos do convênio

Descrição

construção de unidade especializada em saúde PAV. TÉRREO RECEPÇÃO, CIRCULAÇÃO 01, ESPERA, SALA ADMINISTRATIVA, SECRETARIA AMBULATÓRIO, MICROSCOPIA MALÁRIA, CONSULTÓRIO 01, CONSULTÓRIO 02, CONSULTÓRIO 03, CONSULTÓRIO 04, CONSULTÓRIO 05, CONSULTÓRIO 06, SANITÁRIO FEMININO, DML, SANITÁRIO MASCULINO, ABRIGO GLP PAV. SUPERIOR CIRCULAÇÃO 02, SALA DE ESTUDOS, LABORATÓRIO PARASITOLOGIA, CIRCULAÇÃO 03, GUARDA DE AMOSTRAS, C.M.E. ÁREA SUJA, C.M.E. ÁREA LIMPA, LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA, LAB. DE HEMATOLOGIA/ SOROLOGIA/ BIOQUÍMICA, ARQUIVO, AUDITÓRIO, SANITÁRIOS FEMININO, DML, SANITÁRIOS MASCULINO.

Código da Natureza de Despesa

44905199

Nome da Natureza de Despesa

OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

Quantidade

1078.0

Valor Unitário

R\$ 2.597,39

Valor Total

R\$ 2.799.986,42

Unidade de Fornecimento

M2

Observação

Endereço

Endereço de Localização	AVENIDA GUAPORE		
Município	PORTO VELHO	Código do Município	0003
UF	RO	CEP	12329-768

Situação do item

Status	Aprovado
Justificativa	-



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

Grau de sigilo
#PUBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 815755 / 2014 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA
PROCESSO Nº 2627. 1022471-90 / 2014**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de

acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho / RO , 31 de Dezembro de 2014
Local/data

Assinatura Contratante

Nome: MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO

CPF: 373.201.901-25

Assinatura Contratado

Nome: WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

CPF: 085.341.442-49

Assinatura Ente Interviente

Nome: CONFÚCIO AIRES
MOURA

CPF: 037.338.311-87

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.101, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012 e pela Portaria nº 1.516/GM/MS, de 24 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estadual e Municipal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.303.2015.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA

UF	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	PROGRAMA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	Fundo Estadual de Saúde	074584650 00113005	239.863,70	2015	10.303.2015.7690.0001
CE	Fundo Estadual de Saúde	740318650 00113010	1.126.835,00	2015	10.303.2015.7690.0001
ES	Fundo Estadual de Saúde	068934660 00113006	557.296,32	2015	10.303.2015.7690.0001
ES	Fundo Estadual de Saúde	068934660 00113007	130.000,00	2015	10.303.2015.7690.0001
GO	Fundo Estadual de Saúde	005449630 00113001	809.413,70	2015	10.303.2015.7690.0001
MA	Fundo Estadual de Saúde	060239530 00113001	825.861,96	2015	10.303.2015.7690.0001
MS	Fundo Estadual de Saúde	035171020 00113002	516.802,00	2015	10.303.2015.7690.0001
MT	Fundo Estadual de Saúde	044413890 001130-03	478.037,50	2015	10.303.2015.7690.0001
PB	Fundo Estadual de Saúde	036095950 001130-01	559.330,00	2015	10.303.2015.7690.0001
PI	Fundo Estadual de Saúde	062066590 00113001	832.266,67	2015	10.303.2015.7690.0001
PR	Fundo Estadual de Saúde	085971210 00113002	1.138.626,00	2015	10.303.2015.7690.0001
RJ	Fundo Estadual de Saúde	359497910 00113001	1.456.419,99	2015	10.303.2015.7690.0001

RJ	Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro	11 7 1 5 0 9 4 0 0 0 1 1 3 0 0 7	314.000,00	2015	10.303.2015.7690.0001
RN	Fundo Estadual de Saúde	1 4 0 3 1 9 5 5 0 0 0 1 1 3 0 0 5	528.290,00	2015	10.303.2015.7690.0001
RO	Fundo Estadual de Saúde	0 0 7 3 3 0 6 2 0 0 0 1 1 3 0 0 2	497.000,00	2015	10.303.2015.7690.0001
RR	Fundo Estadual de Saúde	0 5 3 7 0 0 1 6 0 0 0 1 1 3 0 0 5	132.000,00	2015	10.303.2015.7690.0001
SE	Fundo Estadual de Saúde	0 4 3 8 4 8 2 9 0 0 0 1 1 3 0 0 4	658.280,00	2015	10.303.2015.7690.0001
TO	Fundo Estadual de Saúde	1 3 8 4 9 0 2 8 0 0 0 1 1 3 0 0 4	559.250,00	2015	10.303.2015.7690.0001

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

129791/2014-95
17/07/2014

Ofício nº 005192/MS/SE/FNS

Brasília-DF, 02 de maio de 2014.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Milton Luiz Moreira
Secretario de Estado da Saude do(a) Fundo Estadual de Saude
Rua Goncalves Dias 812 - Olaria
Porto Velho/RO
CEP: 76.801-234

Assunto: Convênio nº 797883/2013

Senhor(a) Secretario de Estado da Saude,

Servimo-nos do presente para encaminhar uma via do Convênio nº 797883/2013, referente à proposta nº 74121/2013 firmado pelo Ministério da Saúde com essa Entidade.

Atenciosamente,

Erasmo Ferreira da Silva
Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde

1.052.00215

RECEBI 01/08/14
HORAS: _____
Ass: _____ MT

CONVÊNIO N. 797883/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O(A) RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/RO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/RO, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, sob o CNPJ/MF n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado(a) pelo Decreto de 01.01.2011, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2011, portador(a) do RG n. 17346675, expedido pela SSP SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.926.798-08 e o(a) RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/RO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/RO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 00.733.062/0001-02, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) PE ANGELO CERRI ESP DAS SECRETARIAS, neste ato representado por seu(ua) SECRETARIO E ESTADO DA SAUDE, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, portador(a) do RG nº. 93793, expedido pelo(a) SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 08534144249, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de Programa de Trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis n. 8.080/1990 e suas alterações, 8.142/1990; o Decreto 3.964/2001, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar n. 101/2000; da Lei Complementar n. 141/2012; das Leis n. 12.708/2012 (LDO/2013); 12.798/2013 (LOA/2013); 11.107/2005; 10.522/2002; 8.666/1993 e suas alterações, dos Decretos n. 6.017/2007; 20/1991; 93.872/1986. 5.504/2005; e 6.170/2007 e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e suas alterações; demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo n. 25000.206303/2013-98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO AOS PORTADORES DE DOENÇAS HEMATOLÓGICAS**", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O **CONCEDENTE** compromete-se a:



- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;
- 1.3. Examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto da pactuação;
- 1.4. Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso, facultada a comunicação por meio eletrônico, e no caso de liberação de recursos a notificação deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis na forma disposta no art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e no artigo 1º da Lei n. 9.452/1997;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativa ao objeto do presente Convênio;
- 1.6. Comunicar ao **CONVENIENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a quem se vincula o ente beneficiário deste Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- 1.7. Comunicar ao **CONVENIENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade; e
- 1.8. Abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do Conveniente quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do Concedente e da contrapartida por parte do Concedente.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1 Executar direta ou indiretamente mediante contratação, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos, ficando vedada a transferência de recursos mediante a assinatura de subconvênios (Acórdão n. 1508/2012-TCU/1ª Câmara);
- 2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, concernente à contrapartida pactuada, e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- 2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;

- 2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, bem como de servidores deste, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;
- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de responsabilidade provenientes de procedimentos de execução de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, preferencialmente a sua forma eletrônica em face das disposições do Decreto nº 5.504/2005, nas aquisições de bens e serviços comuns;
- 2.8.1 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente do **CONVENIENTE** nos autos do procedimento licitatório e juntada ao tempo da prestação de contas; e
- 2.8.2 Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas de licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.
- 2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira na forma definida pela norma aplicável, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora na forma da lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.9.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;
- 2.9.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
- 2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- 2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- 2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.9.2.4 Não utilização no objeto do Plano de Trabalho do montante total ou parcial, da contrapartida pactuada e, dos rendimentos da aplicação financeira, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.9.2.5 Não aplicação dos recursos nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, no caso de sua não utilização;
- 2.9.2.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo; e
- 2.9.2.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 2.10 Manter e movimentar os recursos recebidos do Concedente na conta-corrente vinculada ao Convênio, aberta na forma do subitem 1.8 do inciso II desta Cláusula, inclusive os recursos a serem depositados pelo Conveniente a título da

contrapartida pactuada, quando financeira, proporcionalmente à efetivação dos créditos por parte do **CONCEDENTE**, na forma do cronograma pactuado ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso;

2.10.1 A proporcionalidade é obtida pela divisão do valor da Contrapartida pelo valor total convênio;

2.11 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, concernentes à contrapartida pactuada, quando financeira, enquanto não forem empregados em sua finalidade:

2.11.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.11.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.12 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, não podendo os recursos da aplicação financeira dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serem computados a título de contrapartida pelo **CONVENENTE**, conforme disposto no § 3º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

2.13 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio, inclusive em relação à contrapartida pactuada, proporcionalmente, observado o disposto no subitem 2.10.1, inciso II, do parágrafo quinto da cláusula segunda deste termo, a cada pagamento, bem como no caso de aporte de contrapartida extra, quando necessária, para o cumprimento do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta deste Convênio;

2.14 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, relativamente aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, depois de aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, observado o disposto no subitem 2.10.1, inciso II, do parágrafo quinto da cláusula segunda deste termo, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, esse último a título de contrapartida, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;

2.15 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;

2.15.1 Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço global ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, Notas Fiscais, boletins de medições.

2.16 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, na sede do **CONVENENTE**, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;



4 5

- 2.17 Notificar o Conselho Municipal ou Estadual de Saúde responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, consoante disposto no artigo 49 e § Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.18 Apresentar as notas fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.19 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado em conformidade com o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos de acordo com as normas brasileiras e os normativos dos programas. Do projeto básico deverá constar o cronograma físico-financeiro bem como as planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência. O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal;
- 2.20 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 2.21 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, mantendo-os atualizados;
- 2.22 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
- 2.23 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios;
- 2.24 Manter atualizados os dados de seu cadastro, comunicando imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer mudança de dados cadastrais, particularmente, endereço profissional e residencial, telefone, fax e correio eletrônico do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos, enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação referente à prestação de contas do convênio, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pelo **CONVENENTE**, na ausência de comunicação;
- 2.24.1 Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á entregue a correspondência após 15 (quinze) dias da respectiva expedição à agência postal;
- 2.24.2 Quando a comunicação for expedida via e-mail ou outro meio eletrônico, via internet, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada feita a notificação com base na data-hora registrada na emissão da mensagem pelo aplicativo de correio eletrônico ou similar;
- 2.24.3 A notificação postal ou mensagem eletrônica devolvida por falta de atualização do endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos será considerada válida para todos os efeitos; e
- 2.24.4 A notificação postal ou mensagem eletrônica não entregue por falta de localização do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou

substitutos no endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada como eficaz.

2.25 No que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em *hot site* específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na *internet*, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 1.157.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil reais), na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 1.052.000,00 (um milhão, cinquenta e dois mil reais), apropriados ao exercício de 2013, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.798/2013, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho/Ano
10.303.2015.4295.0001	44.31.42	6151000000	801697/2013

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a título de contrapartida, nos termos do disposto na Lei n. 12.708/2012 (LDO/2013).

Parágrafo Terceiro – Os recursos de que trata o Parágrafo Segundo serão apropriados na forma do disposto no artigo 7º do Decreto n. 6.170/2007, por meio de recursos financeiros, apropriados ao seu Orçamento Anual.

Parágrafo Quarto – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

Parágrafo Quinto – O **CONVENENTE** deverá comprovar capacidade financeira para cobertura dos encargos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, comprovado por juntada do Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício de sua assinatura, bem como demonstrar de forma economicamente mensurável os bens e serviços quando oferecidos como contrapartida, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação à instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENENTE**. Caso inexistente, caberá a opção por instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENENTE**, cuja situação deve ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

 6

Parágrafo Segundo – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a serem efetivadas pelo **CONCEDENTE** e notificadas ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A transferência da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Quinta deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**, condicionado ao atendimento por parte do **CONVENENTE** ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quinta, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará a suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não sejam regularizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento para adoção dos procedimentos de cobrança. Em não havendo regularização será procedida à instauração de Tomada de Contas, observado o valor mínimo para tal procedimento definido pelo Tribunal de Contas da União, para julgamento, sendo no caso de valor inferior o procedimento do débito encaminhado à Unidade Jurídica competente da Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento pela via judicial em razão do descumprimento de cláusula contratual decorrente deste Convênio, quando for o caso, de acordo com o que dispõe a Súmula n. 187 do TCU.

Parágrafo Quinto – Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Para recebimento de cada parcela subsequente o **CONVENENTE** deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENENTE**, quando o convênio tiver por objeto a execução de serviços de engenharia, apresentar, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data de sua celebração, a documentação a seguir descrita, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo **CONCEDENTE**, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas justificativas:

- a) Cadastro do conveniente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração;
- b) Plano de Trabalho; e
- c) Quando o objeto do convênio se tratar de obras e serviços de engenharia, constituem também partes integrantes do Plano de Trabalho:



7 9

- Projeto Básico, na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/1981, contendo os seguintes elementos: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto Básico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro; Memória de Cálculo dos quantitativos de todos os serviços contemplados na Planilha Orçamentária; Planilha de Composição do BDI; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração da Planilha Orçamentária e à elaboração dos projetos; e Declaração profissional com CREA referente ao atendimento quanto a Lei de Diretrizes Orçamentária no que tange à compatibilidade entre quantitativos previstos na Planilha Orçamentária com os quantitativos previstos nos projetos, assim como a compatibilidade entre os custos constantes das Planilhas com os custos previstos no SINAPI;
- Licença Ambiental prévia, nos casos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como à Instrução Normativa n. 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes ao imóvel indicado à edificação, na forma prevista no inciso IV e seus parágrafos do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Parágrafo Segundo - Admitir-se-á ao Conveniente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando no prazo fixado no parágrafo anterior o Termo de Referência com as especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos, prazo de execução, objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento no prazo estabelecido, nos parágrafos anteriores ou receba parecer contrário à sua aprovação, ensejará a extinção do convênio.

Parágrafo Quarto – A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, sendo que a liberação da primeira parcela estará condicionada a sua apreciação e aprovação.

Parágrafo Quinto - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei n. 6.938/81.

Parágrafo Sexto - O **CONVENIENTE** se compromete a concluir com recursos próprios o objeto da pactuação, caso a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total indicado na Cláusula Terceira deste Convênio, qualificada a título de contrapartida extra.

Parágrafo Sétimo - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo



2º do artigo 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do Decreto n. 6.170/2007, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- b) data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) taxas bancárias, diante do disposto no § 4º do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) despesas administrativas que não se situem em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- g) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; e
- i) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho aprovado a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto, deverão ser registradas por apostilamento, conforme disposto no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Alcançado o objeto pactuado neste Convênio, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 26/12/2014.

Parágrafo Primeiro – O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa, à qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhada, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.**

Parágrafo Segundo – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de vigência para utilizar saldo remanescente deverá observar o disposto no § 3º da Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENENTE** deverão observar as disposições nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, atentando, especificamente, para o que se segue:

- a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- b) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, poderá:
 - valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
 - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.
- c) além do acompanhamento de que trata a letra “b”, a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Parágrafo Primeiro - No acompanhamento deste Convênio, de acordo com o art. 68 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE** deverá atentar para o que se dispõe no artigo 70 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, especialmente o prazo de

até 30 (trinta) dias fixado pelo **CONCEDENTE** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Terceiro – O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, conforme determina o art. 102, da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013).

- a) Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo **CONCEDENTE**, os custos unitários do orçamento-base da licitação poderão exceder o limite estabelecido neste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Quarto - As obras deverão ser executadas por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL quando se tratar de construção nova. No caso de reforma e ampliação, o regime adotado deverá ser o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

- a) Caberá ao **CONVENIENTE** exigir a elaboração do projeto executivo da empresa contratada previamente à execução do objeto;
- b) No caso da adoção de empreitada por preço global, a diferença encontrada na elaboração do projeto executivo, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato; e
- c) A liberação da 2ª parcela do convênio estará vinculada/condicionada à apresentação do projeto executivo.

Parágrafo Quinto - O **CONCEDENTE** poderá determinar a paralisação da execução do objeto com irregularidades graves constatadas na execução do mesmo. O **CONVENIENTE** deverá sanar as irregularidades apontadas pelo **CONCEDENTE** para o reinício da execução do objeto. O prazo decorrente da paralisação poderá ser acrescido ao cronograma-físico desde que haja prévia solicitação e aprovação por parte do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observadas as disposições dos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, a prestação de contas dos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENIENTE** deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das cotações de preços;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, quanto às seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

- a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
- c) relatório de prestação de contas aprovada e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, quando houver;
- i) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- j) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- k) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- l) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de digitalização, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- n) comprovação, quando for o caso, da averbação da construção e da ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- o) fotos do objeto;
- p) comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão n. 247/2010-TCU/Plenário); e
- q) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DOS BENS



Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, observada a reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do **CONCEDENTE** em montante equivalente aos recursos de capital destinado à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme inciso VII, do artigo 34, da Lei n. 12.708/2012 (LDO/2013) e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc.) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENENTE** para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN n. 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENENTE** ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por este transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e de juros de mora, na forma da legislação aplicável, observados o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENENTE**,

acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, restritos aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sendo notificado e instado ao ressarcimento, concedendo-se prazo para efetivar, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-se-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- não aplicação nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do caput do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo em relação aos recursos da contrapartida; e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – No caso de não vir a atender ao que dispõe o Parágrafo anterior, bem como ocorrendo a rescisão do Convênio e em havendo dano ao erário, serão adotados os procedimentos descritos no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face do que dispõem o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima-Primeira deste Convênio.

Parágrafo Terceiro – Os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal de convênios, conforme previsão expressa contida no artigo 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração processada neste Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, publicando-se no Diário Oficial da União somente os extratos dos Aditivos que

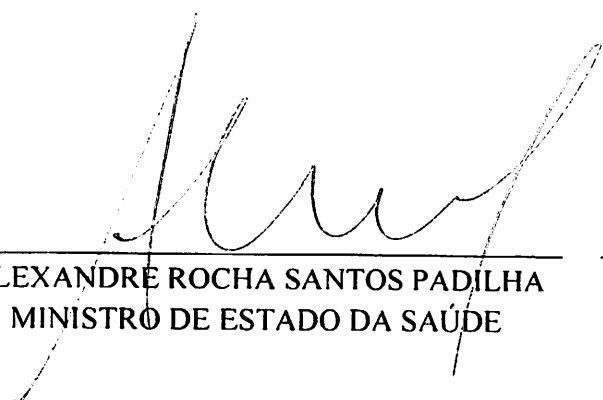
alterem o valor, ampliem a execução do objeto, inclusive os relativos a prorrogações de vigência, vedada a alteração do objeto, respeitado o prazo disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

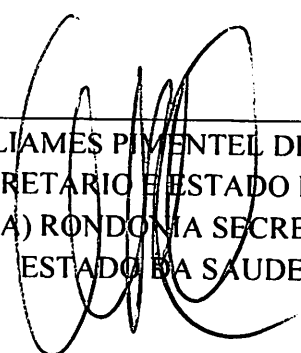
As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, 26 de Dezembro de 2013.

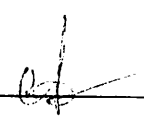


ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE



WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE
DO(A) RONDONIA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAUDE - RO

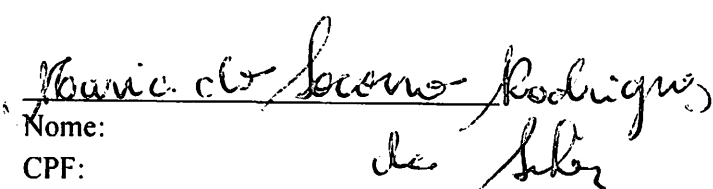
Testemunhas:



Nome:

CPF:

Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
CPF nº: 256696054-20



Nome:

CPF:

386.257.412-15



No Extrato do Convênio nº 797334/2013, do(a) FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE, publicado no Diário Oficial da União nº 7, de 10/01/2014, Seção 3, Página 157, onde se lê: ...Convênio: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE, leia-se: ... Convênio: SECRETARIA DE SAÚDE/MS - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE/MS.

No Extrato do Convênio nº 797350/2013, do(a) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESPE, publicado no Diário Oficial da União nº 6, de 09/01/2014, Seção 3, Página 120, onde se lê: ...Convênio: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESPE, leia-se: ... Convênio: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/PA - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESPE/PA.

No Extrato do Convênio nº 797353/2013, do(a) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, publicado no Diário Oficial da União nº 6, de 09/01/2014, Seção 3, Página 120, onde se lê: ...Convênio: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, leia-se: ... Convênio: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/GO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/GO.

No Extrato do Convênio nº 797482/2013, do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, publicado no Diário Oficial da União nº 6, de 09/01/2014, Seção 3, Página 120, onde se lê: ...Convênio: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, leia-se: ... Convênio: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL/CE, e onde se lê: SIGNATÁRIOS: ... Convênio: MONICA SOUZA LIMA, CPF: 881.469.363-34, leia-se: SIGNATÁRIOS: ... Convênio: JOSE CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO, CPF: 139.662.313-53.

No Extrato do Convênio nº 797865/2013, do(a) FUNDO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, publicado no Diário Oficial da União nº 6, de 09/01/2014, Seção 3, Página 120, onde se lê: ...Convênio: FUNDO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, leia-se: ... Convênio: PIAUÍ SECRETARIA DE SAÚDE/PI - FUNDO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ/PI, e onde se lê: SIGNATÁRIOS: ... Convênio: NOELIANE CANEJO SAMPAIO, CPF: 201.714.393-68, leia-se: SIGNATÁRIOS: ... Convênio: ERNANI DE PAIVA MAIA, CPF: 227.661.893-00.

No Extrato do Convênio nº 797883/2013, do(a) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, publicado no Diário Oficial da União nº 6, de 09/01/2014, Seção 3, Página 120, onde se lê: ...Convênio: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, leia-se: ... Convênio: RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/RO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/RO, e onde se lê: SIGNATÁRIOS: ... Convênio: MILTON LUIZ MOREIRA, CPF: 018.625.948-48, leia-se: SIGNATÁRIOS: ... Convênio: WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, CPF: 085.341.442-49.

NÚCLEO ESTADUAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2013 - UASG 250013

Nº Processo: 25020004015201362. PREGÃO SISPP Nº 14/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 14343320000159. Contrato: JCR LOCAÇÃO & TURISMO LTDA - ME - Objeto: É a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de veículos eventual, com motorista devidamente habilitado, combustível e demais custos, tributos e encargos e despesas diretas e indiretas, visando o transporte eventual de documentos e de servidores, a serviço, de segunda à sexta c, excepcionalmente aos sábados e domingos, do NE/MS-AL. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/97, IN SL-T/PMOG nº 2 e demais legislações correlatas. Vigência: 02/01/2014 a 02/01/2015. Valor Total: R\$122.280,00. Data de Assinatura: 02/01/2014.

(SICON - 21/01/2014)

NÚCLEO ESTADUAL EM PERNAMBUCO DIVISÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 250029

Número do Contrato: 5/2009. Nº Processo: 25019009556200930. DISPENSA Nº 5/2009. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contrato: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Original por mais 12 meses, com início em 01/01/2014 até 31/12/2014. Fundamento Legal: lei 8666/93 - Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$24.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2013.

(SICON - 21/01/2014) 250029-00001-2014NE00006

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR SECRETARIA-GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2013

A Secretária-Geral da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso das atribuições que lhe conferiu o artigo 11 da RN nº 276 de 3 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 4 de novembro de 2011, vem, por meio desta, adotar as seguintes providências:

Intimar os senhores ANTONIO DE MIRANDA PINTO (CPF nº 108.025.418-87), JOSÉ HENRIQUE JARSEL (CPF nº 066.023.718-00) e ANTONIO FABIO BARBOSA RIO (CPF nº 479.367.548-49) que encontram-se em lugar incerto e não sabido, da instauração do processo administrativo de inquérito nº 33902.354818/2012-87, para apurar as causas que levaram à situação de insolvência a ex-operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 62.440.185/0001-02), nos termos do art. 41 e parágrafos da Lei nº 6024, de 13 de março de 1964, a acompanhar o inquérito administrativo nº 33902.354818/2012-87 pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, oferecer documentos e indicar diligências, que serão acatadas a critério da ANS, bem como para, querendo, apresentar suas declarações de bens, dos últimos 5 (cinco) anos;

Intimar o senhor EDIL SALGADO PASTORECK (CPF nº 780.981.818-04) que encontra-se em lugar incerto e não sabido, da instauração do processo administrativo de inquérito nº 33902.354310/2012-89, para apurar as causas que levaram à situação de insolvência a ex-operadora COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 00.196.013/0001-88), nos termos do art. 41 e parágrafos da Lei nº 6024, de 13 de março de 1964, a acompanhar o inquérito administrativo nº 33902.354310/2012-89 pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, oferecer documentos e indicar diligências, que serão acatadas a critério da ANS, bem como para, querendo, apresentar suas declarações de bens, dos últimos 5 (cinco) anos;

Intimar os senhores EUGENIZE BEZERRA LIMA (CPF nº 809.311.207-30) e PAULO ROBERTO SILVA (CPF nº 844.910.607-97) que encontram-se em lugar incerto e não sabido, da instauração do processo administrativo de inquérito nº 33902.335.617/2013-61, para apurar as causas que levaram à situação de insolvência a ex-operadora VIVER SIS SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 01.717.086/0001-30), nos termos do art. 41 e parágrafos da Lei nº 6024, de 13 de março de 1964, a acompanhar o inquérito administrativo nº 33902.335.617/2013-61 pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, oferecer documentos e indicar diligências, que serão acatadas a critério da ANS, bem como para, querendo, apresentar suas declarações de bens, dos últimos 5 (cinco) anos;

Intimar as senhoras RUTH ALVES CODECEIRA (CPF nº 085.415.404-30) e SONIA MARIA MENDES LIMA (CPF nº 126.271.514-87) que encontram-se em lugar incerto e não sabido, da instauração do processo administrativo de inquérito nº 33902.463441/2013-37, para apurar as causas que levaram à situação de insolvência a ex-operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (CNPJ nº 02.518.366/0001-82), nos termos do art. 41 e parágrafos da Lei nº 6024, de 13 de março de 1964, a acompanhar o inquérito administrativo nº 33902.463441/2013-37 pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, oferecer documentos e indicar diligências, que serão acatadas a critério da ANS, bem como para, querendo, apresentar suas declarações de bens, dos últimos 5 (cinco) anos;

Intimar o(a) senhor(a) OSMANY MOCCO DA SILVA (CPF nº 492.716.367-91) que encontra-se em lugar incerto e não sabido, da instauração do processo administrativo de inquérito nº 33902.354360/2012-66, para apurar as causas que levaram à situação de insolvência a ex-operadora UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 72.518.079/0001-58), nos termos do art. 41 e parágrafos da Lei nº 6024, de 13 de março de 1964, a acompanhar o inquérito administrativo nº 33902.354360/2012-66 pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, oferecer documentos e indicar diligências, que serão acatadas a critério da ANS, bem como para, querendo, apresentar suas declarações de bens, dos últimos 5 (cinco) anos;

Intimar o senhor JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA (CPF nº 132.888.654-91) que encontra-se em lugar incerto e não sabido, da instauração do processo administrativo de inquérito nº 33902.354272/2012-64, para apurar as causas que levaram à situação de insolvência a ex-operadora UNIMED CAICO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 40.757.874/0001-02), nos termos do art. 41 e parágrafos da Lei nº 6024, de 13 de março de 1964, a acompanhar o inquérito administrativo nº 33902.354272/2012-64 pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, oferecer documentos e indicar diligências, que serão acatadas a critério da ANS, bem como para, querendo, apresentar suas declarações de bens, dos últimos 5 (cinco) anos;

Intimar o senhor JOSUÉ PUTRIQUE (CPF nº 132.048.638-08) que encontra-se em lugar incerto e não sabido, da instauração do processo administrativo de inquérito nº 33902.463470/2013-07, para apurar as causas que levaram à situação de insolvência a ex-operadora VIVERMAIS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (CNPJ nº 11.182.842/0001-28), nos termos do art. 41 e parágrafos da Lei nº 6024, de 13 de março de 1964, a acompanhar o inquérito administrativo nº 33902.463470/2013-07 pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, oferecer documentos e indicar diligências, que serão acatadas a critério da ANS, bem como para, querendo, apresentar suas declarações de bens, dos últimos 5 (cinco) anos;

Intimar o senhor ORESTES MAZZARIOL JUNIOR (CPF nº 002.113.148-11) que encontra-se em lugar incerto e não sabido, da instauração do processo administrativo de inquérito nº 33902.354802/2012-74, para apurar as causas que levaram à situação de insolvência a ex-operadora SANTA CRUZ SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 02.312.661/0001-88), nos termos do art. 41 e parágrafos da Lei nº 6024, de 13 de março de 1964, a acompanhar o inquérito administrativo nº 33902.354802/2012-74 pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, oferecer documentos e indicar diligências, que serão acatadas a critério da ANS, bem como para, querendo, apresentar suas declarações de bens, dos últimos 5 (cinco) anos;

Intimar o senhor BOAZ RAMOS DE AVELLAR JUNIOR (CPF nº 495.824.027-68) que encontra-se em lugar incerto e não sabido, da instauração do processo administrativo de inquérito nº 33902.145359/2013-23, para apurar as causas que levaram à situação de insolvência a ex-operadora MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 03.749.638/0001-18), nos termos do art. 41 e parágrafos da Lei nº 6024, de 13 de março de 1964, a acompanhar o inquérito administrativo nº 33902.145359/2013-23 pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, oferecer documentos e indicar diligências, que serão acatadas a critério da ANS, bem como para, querendo, apresentar suas declarações de bens, dos últimos 5 (cinco) anos;

Intimar os senhores SÍLVIO MANOEL LAPA MIGLIO (CPF nº 578.245.177-72) e FÁBIO ROBERTO TURNES (CPF nº 848.798.749-49) que encontram-se em lugar incerto e não sabido, da instauração do processo administrativo de inquérito nº 33902.527841/2013-88, para apurar as causas que levaram à situação de insolvência a ex-operadora SANTA MARINA SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 04.324.878/0001-33), nos termos do art. 41 e parágrafos da Lei nº 6024, de 13 de março de 1964, a acompanhar o inquérito administrativo nº 33902.527841/2013-88 pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, oferecer documentos e indicar diligências, que serão acatadas a critério da ANS, bem como para, querendo, apresentar suas declarações de bens, dos últimos 5 (cinco) anos;

Intimar os senhores AUGUSTO KAHLE RAIMUNDO, (CPF nº 808.721.827-20) e JOSÉ CARLOS MORAES DA SILVA, (CPF nº 038.415.317-11), por terem exercido a função de administradores e/ou membros do Conselho Fiscal na ex-operadora INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 03.883.587/0001-12), para apresentarem por escrito, no inquérito administrativo instaurado sob o nº 33902.354385/2012-60, suas alegações e explicações finais no prazo de 5 (cinco) dias, bem como lhes informar que o processo encontra-se disponível para vista.

Intimar, nos termos do artigo 11º, da RN nº 276 e do artigo 42, da Lei 6.024, de 17 de março de 1974, os senhores PAULO AUGUSTO KAHLE RAIMUNDO, (CPF nº 808.721.827-20) e JOSÉ CARLOS MORAES DA SILVA, (CPF nº 038.415.317-11), por terem exercido a função de administradores e/ou membros do Conselho Fiscal na ex-operadora INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 03.883.587/0001-12), para apresentarem por escrito, no inquérito administrativo instaurado sob o nº 33902.354385/2012-60, suas alegações e explicações finais no prazo de 5 (cinco) dias, bem como lhes informar que o processo encontra-se disponível para vista.

Rio de Janeiro-RJ, 20 de janeiro de 2014.
CARLA DE FIGUEIREDO SOARES

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 1/2014

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 33902295109201333. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Solução Integrada de Monitoramento, Análise e Gerenciamento do Ambiente de Tecnologia da Informação (TI) da ANS com garantia de 36 meses, serviço de implantação da solução e serviço de suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FABRICIO PENNA DIAS
Pregoeiro

(SIDEAC - 21/01/2014) 253003-36213-2013NE800961

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 - UASG 253002

Nº Processo: 25351644711201202. DISPENSA Nº 20/2013. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA - SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 70928973000170. Contrato: MEGA SERVICOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE-MAO DE OBRA - EIRELI. Objeto: Prestação dos serviços de carregador/estivador, a serem executados de forma contínua, nas dependências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 - Vigência: 06/01/2014 a 24/07/2014. Valor Total: R\$234.986,07. Data de Assinatura: 06/01/2014.

(SICON - 21/01/2014) 253002-36212-2013NE800002

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM GOIÁS

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 1/2014

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 16/01/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa para aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS (TONER E CILINDRO FOTOCONDUTOR) de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I. Total de Itens Licitados: 00038 Novo Edital: 22/01/2014 das 08h30 às 11h30 e 14h00 às 17h00. Endereço: Rua 82 Nr 179 2º Andar Setor Sul - GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 22/01/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/02/2014, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HAMILTON LUCIANO DE QUEIROZ
Pregoeiro

(SIDEAC - 21/01/2014) 253014-36212-2014NE800001

CONVÊNIO N. 794341

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O(A) RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/RO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/RO, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, sob o CNPJ/MF n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**, Nomeação Decreto de 21.02.2014, DOU de 21.02.2014 - Edição Extra, portador(a) do RG n. 14751105, expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 738.678.377-91 e o(a) **RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/RO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/RO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 00.733.062/0001-02, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) **PADRE ANGELO CERRI**, neste ato representado por seu(ua) **SECRETARIO E ESTADO DA SAUDE, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG nº. 93793, expedido pelo(a) SSP/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 08534144249, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de Programa de Trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis n. 8.080/1990 e suas alterações, 8.142/1990; o Decreto 3.964/2001, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar n. 101/2000; das Leis n. 12.919/2013 (LDO/2014); 12.952/2014 (LOA/2014); 11.107/2005; 10.522/2002; 8.666/1993 e suas alterações, dos Decretos n. 6.017/2007; 20/1991; 93.872/1986; 5.504/2005; e 6.170/2007 e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e suas alterações; demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo n. 25000.206317/2013-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

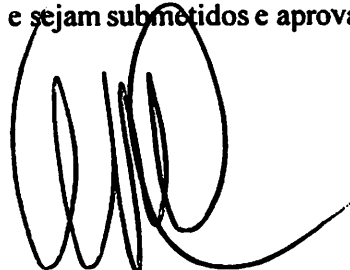
O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para **AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENCAO AOS PORTADORES DE DOENCAS HEMATOLOGICAS**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e (o Termo de Referência) proposto(s) pelo **CONVENENTE** e aprovado(s) pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação que dele(s) resulte(m), cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA



A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do(s) seguinte(s) documento(s) pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

a) Projeto Básico/Termo de Referência, nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011. e

b) outra(s) condição(coes) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira – O **CONVENENTE** deverá apresentar o documento referido na alínea “a” do caput desta cláusula antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda – O termo de referência será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará adequação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira – Constatados vícios sanáveis no termo de referência apresentado, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta – Caso o termo de referência não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, incisos XVIII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Subcláusula Quinta – Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para elaboração de termo de referência é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

Subcláusula Sexta – Na hipótese da alínea “a” do caput desta cláusula aplica-se o artigo 40 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, de forma que o **CONVENENTE** terá 9 (nove) meses de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, podendo o prazo inicialmente concedido ser prorrogado nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do **CONCEDENTE**, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso de não cumprimento da condição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

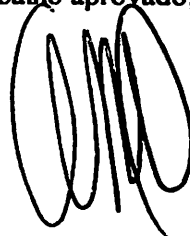
- 1.1 Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial, caso aplicável;
- 1.2 Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- 1.3 Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.4 Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função deste convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;

- 1.5 Acompanhar, supervisionar, coordenar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados, avaliando os resultados alcançados, inclusive nos que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- 1.6 Examinar propostas de alterações no Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto da pactuação;
- 1.7 Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- 1.8 Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do instrumento, à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa do **CONVENENTE**, conforme o caso, facultada a comunicação por meio eletrônico, e no caso de liberação de recursos a notificação deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis na forma disposta no art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 1.9 Analisar os Relatórios Físico-Financeiros e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 acerca da Prestação de Contas relativa ao objeto do presente Convênio;
- 1.10 Comunicar ao **CONVENENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a que se vincula o ente beneficiário deste Convênio qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- 1.11 Comunicar ao **CONVENENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;
- 1.12 Abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do Conveniente quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do **CONCEDENTE** e da contrapartida por parte do **CONVENENTE**; e
- 1.13 Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando Tomada de Contas Especial, se aplicável.

II - O **CONVENENTE** compromete-se a:

- 2.1 Incluir regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.2 Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observado sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- 2.3 Executar direta ou indiretamente mediante contratação, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos, ficando vedada a transferência de recursos mediante a assinatura de subconvênios (Acórdão n. 1508/2012-TCU/1ª Câmara)

- 2.4 Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 2.5 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
- 2.6 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- 2.7 Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 2.8 Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- 2.9 Prestar esclarecimentos ao **CONCEDENTE** na hipótese prevista no art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, no que for aplicável;
- 2.10 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.11 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, concernente à contrapartida, e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima-Terceira deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.12 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- 2.13 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.5 desta Cláusula;
- 2.14 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, bem como de servidores deste, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;
- 2.15 Arcar com recursos próprios, todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho aprovado;



- 2.16 Arcar, com recursos próprios, com quaisquer ônus de responsabilidade provenientes de procedimentos de execução de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.17 Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio Público gerado pelos investimentos decorrentes deste convênio, após sua execução;
- 2.18 Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
- 2.19 Observar as disposições do artigo 11 do Decreto n. 6.170/2007 e dos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, bem como as modalidades previstas na Lei 8.666/1993; observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 2.20 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira na forma definida pela norma aplicável, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora na forma da lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.20.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas; e
 - 2.20.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
 - 2.20.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 2.20.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 2.20.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
 - 2.20.2.4 Não utilização no objeto do Plano de Trabalho do montante total ou parcial, da contrapartida, e dos rendimentos da aplicação financeira, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
 - 2.20.2.5 Não aplicação dos recursos nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.12 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, no caso de sua não utilização;
 - 2.20.2.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo; e
 - 2.20.2.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 2.21 Manter e movimentar os recursos recebidos do Concedente na conta-corrente vinculada ao Convênio, aberta na forma do subitem 1.12 do inciso I desta Cláusula, inclusive os resultantes da aplicação no mercado financeiro, bem como os recursos a serem depositados pelo **CONVENIENTE** a título da contrapartida pactuada, quando financeira, proporcionalmente à efetivação dos créditos pelo

CONCEDENTE, na forma do cronograma pactuado ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso;

2.21.1 A proporcionalidade é obtida pela divisão do valor da contrapartida pelo valor total do convênio.

2.22 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE** **concernente á contrapartida**, enquanto não forem empregados em sua finalidade:

2.22.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.22.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.23 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, não podendo os recursos da aplicação financeira dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serem computados a título de contrapartida pelo **CONVENENTE**, conforme disposto no § 3º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

2.24 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio, inclusive em relação à contrapartida pactuada, proporcionalmente, observado o disposto no subitem 2.20.1, inciso II, da cláusula quarta deste termo, a cada pagamento, bem como no caso de aporte de contrapartida extra, quando necessária, para o cumprimento do disposto na subcláusula sexta da cláusula quinta deste convênio;

2.25 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, relativamente aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, depois de aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, observado o disposto no subitem 2.211, inciso II, da cláusula quarta deste termo, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, esse último a título de contrapartida, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;

2.26 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;

2.26.1 Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço global ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, Notas Fiscais, boletins de medições.

2.27 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, na sede do **CONVENENTE**, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o

detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

- 2.28 Notificar o Conselho Municipal ou Estadual de Saúde responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, consoante disposto no artigo 49 e § Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.29 Apresentar as notas fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.30 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado em conformidade com o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos de acordo com as normas brasileiras e os normativos dos programas. Do projeto básico deverá constar o cronograma físico-financeiro bem como as planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência. O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal;
- 2.31 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 2.32 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, mantendo-os atualizados;
- 2.33 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
- 2.34 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios;
- 2.35 Manter atualizados os dados de seu cadastro, comunicando imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer mudança de dados cadastrais, particularmente, endereço profissional e residencial, telefone, fax e correio eletrônico do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos, enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação referente à prestação de contas do convênio, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pelo **CONVENENTE**, na ausência de comunicação;
 - 2.35.1 Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á entregue a correspondência após 15 (quinze) dias da respectiva expedição à agência postal;
 - 2.35.2 Quando a comunicação for expedida via e-mail ou outro meio eletrônico, via internet, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada feita a notificação com base na data-hora registrada na emissão da mensagem pelo aplicativo de correio eletrônico ou similar;
 - 2.35.3 A notificação postal ou mensagem eletrônica devolvida por falta de atualização do endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, do dirigente ou

do representante legal e de seus sucessores ou substitutos será considerada válida para todos os efeitos; e

- 2.35.4 A notificação postal ou mensagem eletrônica não entregue por falta de localização do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos no endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada como eficaz.
- 2.36 No que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em hot site específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na internet, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS"; e
- 2.37 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECON/PR n. 2/2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 185.264,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais), na seguinte forma:

Subcláusula Primeira - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), apropriados ao exercício de 2014, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.952/2014, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho/Ano
10.303.2015.7690.0001	44.31.42	6151000000	800454/2014

Subcláusula Segunda - O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 9.264,00 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), a título de contrapartida.

Subcláusula Terceira – Os recursos de que trata a Subcláusula Primeira serão apropriados na forma do disposto no artigo 7º do Decreto n. 6.170/2007, por meio de recursos financeiros.

Subcláusula Quarta – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

Subcláusula Quinta – O **CONVENENTE** deverá comprovar capacidade financeira para cobertura dos encargos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, comprovada por juntada do Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício de sua assinatura, bem como demonstrar de forma economicamente mensurável os bens e serviços quando oferecidos como contrapartida, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento do que dispõe o subcláusula sexta da cláusula sétima deste Convênio.

Subcláusula Sexta – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Sétima – O **CONVENENTE** deverá integralizar a contrapartida, quando financeira, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Oitava – A contrapartida, quando prestada em bens e serviços economicamente mensuráveis, será aferida segundo as premissas e metodologia de cálculo definido no Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos e serviços análogos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Subcláusula Primeira – A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação à instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENENTE**. Caso inexistente, caberá a opção por instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENENTE**, cuja situação deve ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a serem efetivadas pelo **CONCEDENTE** e notificadas ao **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira – A transferência da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na cláusula décima-nona deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**, condicionado ao atendimento por parte do **CONVENENTE** ao disposto na subcláusula primeira da cláusula sétima, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta – A liberação da primeira parcela dos recursos pelo **CONCEDENTE** ficará condicionada à aprovação do Termo de Referência na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração deste Convênio.

Subcláusula Quinta – Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Subcláusula Sexta – Para recebimento de cada parcela subsequente o **CONVENENTE** deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011; e

- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Sétima – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de controle Interno da Administração Pública;
- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução o convênio; e
- c) for descumprida, injustificadamente, pelo **CONVENIENTE**, cláusula ou condição do convênio;

Subcláusula Oitava – Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE**, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos ocorrer em prazos menores.

Subcláusula Nona – As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Décima – A conta referida no caput desta cláusula será isenta de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima-Primeira – A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará a suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não sejam regularizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento para adoção dos procedimentos de cobrança. Em não havendo regularização será procedida a instauração de Tomada de Contas Especial somente aplicável a entidade de direito privado quando identificado o envolvimento de agente público, observado o valor mínimo para tal procedimento definido pelo Tribunal de Contas da União, para julgamento, em assim não se situando será o procedimento do débito encaminhado à Unidade Jurídica competente da Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento pela via judicial em razão do descumprimento de cláusula contratual decorrente deste Convênio, quando for o caso, de acordo com o que dispõe a Súmula n. 187 do TCU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O **CONVENIENTE**, para a consecução do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

Subcláusula Primeira – Admitir-se-á ao **CONVENIENTE**, quando o convênio tiver por objeto a execução de serviços de engenharia, apresentar, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data de sua celebração, a documentação a seguir descrita, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo **CONCEDENTE**, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas justificativas:



- a) Cadastro do conveniente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração;
- b) Plano de Trabalho; e
- c) Quando o objeto do convênio se tratar de obras e serviços de engenharia, constituem também partes integrantes do Plano de Trabalho:

- Projeto Básico/Termo de Referência, na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/1981, contendo os seguintes elementos: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto Básico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro; Memória de Cálculo dos quantitativos de todos os serviços contemplados na Planilha Orçamentária; Planilha de Composição do BDI; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração da Planilha Orçamentária e à elaboração dos projetos; e Declaração profissional com CREA referente ao atendimento quanto a Lei de Diretrizes Orçamentária no que tange à compatibilidade entre quantitativos previstos na Planilha Orçamentária com os quantitativos previstos nos projetos, assim como a compatibilidade entre os custos constantes das Planilhas com os custos previstos no SINAPI;

- Licença Ambiental prévia, nos casos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, bem como a Instrução Normativa n. 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

- comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes ao imóvel indicado à edificação, na forma prevista no inciso IV e seus parágrafos do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Subcláusula Segunda - Admitir-se-á ao Conveniente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando no prazo fixado na subcláusula anterior o Termo de Referência com as especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos, prazo de execução, objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

Subcláusula Terceira - O não atendimento no prazo estabelecido, nas subcláusulas anteriores ou receba parecer contrário à sua aprovação, ensejará a extinção do convênio.

Subcláusula Quarta - A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido na subcláusula primeira desta cláusula, sendo que a liberação da primeira parcela estará condicionada a sua apreciação e aprovação.

Subcláusula Quinta - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei n. 6.938/81.

Subcláusula Sexta - O CONVENIENTE se compromete a concluir com recursos próprios o objeto da pactuação, caso a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total indicado na Cláusula Quinta deste Convênio.

Subcláusula Sétima - É facultado ao CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira - As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Subcláusula Segunda - A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2º do artigo 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do Decreto n. 6.170/2007, com suas alterações.

Subcláusula Terceira - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) finalidades diversas da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter emergencial;
- b) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- c) data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- e) taxas bancárias, diante do disposto no § 4º do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam a Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima; e
- i) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENIENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira - Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo **CONVENIENTE**, este se obriga a observar as disposições da Lei n. 8.666/1993, atentando quanto os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Segunda - Nos contratos celebrados entre o **CONVENIENTE** e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a prestação de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira - Cabe ao **CONVENIENTE**, na qualidade de contratante:

- a) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos do art. 56 da Portaria Interministerial MP/ME/CGU nº 507/2011;
- b) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto convenciado; e
- c) assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho aprovado a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira - Admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda - As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto, deverão ser registradas por apostilamento, conforme disposto no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Quarta - Alcançado o objeto pactuado neste Convênio, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 26/12/2015.

Subcláusula Primeira – O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa, a qual se fará junta de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENIENTE** deverão observar as disposições nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, atentando, especificamente, para o que se segue:

a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

b) a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONCEDENTE** consistirá em verificar;

- o cumprimento pelo **CONVENIENTE** da obrigação contida no item art. 49, parágrafo único, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o disposto nos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, atentando-se especialmente para a validade das propostas; os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado; e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;
- se o **CONVENIENTE** forneceu declaração expressa firmada por seu representante legal ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições normativas referidas no inciso anterior;
- o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;
- a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV.

c) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- valer-se do apoio técnico de terceiros;
- delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.

d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

e) além do acompanhamento de que trata a letra "b", a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Subcláusula Primeira - O **CONVENIENTE** deverá atentar para o que se dispõe no artigo 70 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, especialmente o prazo de até 30 (trinta) dias fixado pelo **CONCEDENTE** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. A constatação de irregularidades na execução deste convênio ou pendências de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENIENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos no prazo fixado.

Subcláusula Segunda - Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o Ordenador de Despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de encaminhamento à Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento judicial, caso não atendido.

Subcláusula Terceira - O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos do art. 6º, § 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Subcláusula Quarta - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Quinta - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, quando previsto no Plano de Trabalho, será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, conforme determina o art. 102, da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013).

a) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo **CONCEDENTE**, os custos unitários do orçamento-base da licitação poderão exceder o limite estabelecido nesta subcláusula, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Sexta - Quando previsto no Plano de Trabalho, as obras deverão ser executadas por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL em se tratando de construção nova e, no caso de reforma e ampliação, o regime adotado deverá ser o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

a) caberá ao **CONVENIENTE** exigir a elaboração do projeto executivo da empresa contratada previamente à execução do objeto;

b) no caso da adoção de empreitada por preço global, a diferença encontrada na elaboração do projeto executivo, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato; e

- c) a liberação da 2ª parcela do convênio estará vinculada/condicionada à apresentação do Projeto Básico.

Subcláusula Sétima -- O **CONCEDENTE** poderá determinar a paralisação da execução do objeto com irregularidades graves constatadas na execução do mesmo. O **CONVENIENTE** deverá sanar as irregularidades apontadas pelo **CONCEDENTE** para o reinício da execução do objeto. O prazo decorrente da paralisação poderá ser acrescido ao cronograma-físico desde que haja prévia solicitação e aprovação por parte do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observadas as disposições dos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, a prestação de contas dos recursos recebidos, da contrapartida, e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula Primeira -- Sem prejuízo ao disposto na subcláusula quarta da cláusula sexta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENIENTE** deverá:

- a) atender às exigências previstas no item 2.19 da cláusula quarta na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das cotações de preços;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, quanto às seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula Segunda - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
- c) relatório de prestação de contas aprovada e registrado no SICONV pelo **CONVENIENTE**;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, da contrapartida, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) cópia do extrato da conta-corrente, específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e do **CONVENIENTE**, e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

- g) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, quando houver;
- i) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- j) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- k) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- l) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de digitalização, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026/027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- n) comprovação, quando for o caso, da averbação da construção e da ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- o) fotos do objeto;
- p) comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão n. 247/2010-TCU/Plenário); e
- q) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

Subcláusula Quarta. - O **CONVENIENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV.

Subcláusula Quinta. - Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, caso cabível, ou adoção de outro procedimento para cobrança, sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENIENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso aplicável, ou adoção de procedimento de cobrança, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora 257001 (Fundo Nacional de Saúde), Gestão 00001 (Tesouro) e Código de Recolhimento a ser fornecido pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira – A restituição dos recursos abrangerá:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
 - b2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
 - b3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Segunda - A devolução acima prevista será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de procedimento de cobrança e, caso não atendido, encaminhamento à Advocacia-Geral da União visando inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento na via judicial, caso necessário.

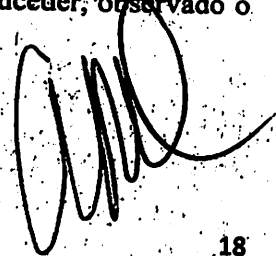
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENIENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, observada a reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do **CONCEDENTE** em montante equivalente aos recursos de capital destinado à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme disposto na Lei n. 12.919/2012 (LDO/2014) e demais normas regulamentares.

Subcláusula Primeira - O **CONVENIENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc.) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENIENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENIENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENIENTE** para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Segunda - O **CONVENIENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN n. 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE



A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENIENTE** ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Subcláusula Primeira - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENIENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por este transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e de juros de mora, na forma da legislação aplicável, observados o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda - Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENIENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, restritos aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sendo notificado e instado ao ressarcimento, concedendo-se prazo para efetivar, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-se-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- não aplicação nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do caput do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula Terceira - No caso de não vir a atender ao que dispõe a cláusula anterior, bem como ocorrendo a rescisão do Convênio e em havendo dano ao erário, serão adotados os procedimentos descritos na subcláusula décima-primeira da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENIENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENIENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENIENTE**.

Subcláusula Primeira – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Segunda - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face do que dispõem a subcláusula anterior e a subcláusula segunda da cláusula décima-quinta deste Convênio.

Subcláusula Terceira – Os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal de Convênios, conforme previsão expressa contida no artigo 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, bem como no Portal de Convênios, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Subcláusula Única – Toda e qualquer alteração processada neste Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, publicando-se no Diário Oficial da União somente os extratos dos Aditivos que alterem o valor, ampliem a execução do objeto, inclusive os relativos a prorrogações de vigência, vedada a alteração do objeto, respeitado o prazo disposto no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ajustam os partícipes, ainda, que:

- O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

- Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

- As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

- As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília,

2014.

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
DO(A) RONDÔNIA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE - RO

Testemunhas:

Helena Augusta Fereira Lima

Nome:

CPF: 238.086.122-00

Nome:

CPF:

CONVÊNIO N. 797426

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O(A) RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/RO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/RO, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, sob o CNPJ/MF n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**, Nomeação Decreto de 21.02.2014, DOU de 21.02.2014 - Edição Extra, portador(a) do RG n. 14751105, expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 738.678.377-91 e o(a) **RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/RO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/RO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 00.733.062/0001-02, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) **PADRE ANGELO CERRI**, neste ato representado por seu(ua) **SECRETARIO E ESTADO DA SAUDE, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG n.º 93793, expedido pelo(a) SSP/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 08534144249, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de Programa de Trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis n. 8.080/1990 e suas alterações, 8.142/1990; o Decreto 3.964/2001, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar n. 101/2000; das Leis n. 12.919/2013 (LDO/2014); 12.952/2014 (LOA/2014); 11.107/2005; 10.522/2002; 8.666/1993 e suas alterações, dos Decretos n. 6.017/2007; 20/1991; 93.872/1986; 5.504/2005; e 6.170/2007 e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e suas alterações; demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo n. 25000.222734/2013-00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para **QUALIFICACAO DOS SERVICOS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e (o Termo de Referência) proposto(s) pelo **CONVENENTE** e aprovado(s) pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação que dele(s) resulte(m), cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do(s) seguinte(s) documento(s) pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

a) Projeto Básico/Termo de Referência, nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011. e

b) outra(s) condição(coes) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira – O **CONVENENTE** deverá apresentar o documento referido na alínea “a” do caput desta cláusula antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda – O termo de referência será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará adequação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira – Constatados vícios sanáveis no termo de referência apresentado, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta – Caso o termo de referência não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, incisos XVIII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Subcláusula Quinta – Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para elaboração de termo de referência é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

Subcláusula Sexta – Na hipótese da alínea “a do caput desta cláusula aplica-se o artigo 40 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, de forma que o **CONVENENTE** terá 9 (nove) meses de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, podendo o prazo inicialmente concedido ser prorrogado nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do **CONCEDENTE**, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso de não cumprimento da condição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1 Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial, caso aplicável;
- 1.2 Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- 1.3 Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.4 Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função deste convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;
- 1.5 Acompanhar, supervisionar, coordenar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados,

avaliando os resultados alcançados, inclusive nos que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

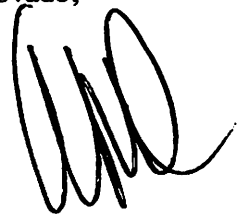
- 1.6 Examinar propostas de alterações no Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto da pactuação;
- 1.7 Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- 1.8 Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do instrumento, à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa do **CONVENENTE**, conforme o caso, facultada a comunicação por meio eletrônico, e no caso de liberação de recursos a notificação deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis na forma disposta no art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 1.9 Analisar os Relatórios Físico-Financeiros e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 acerca da Prestação de Contas relativa ao objeto do presente Convênio;
- 1.10 Comunicar ao **CONVENENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a que se vincula o ente beneficiário deste Convênio qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- 1.11 Comunicar ao **CONVENENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;
- 1.12 Abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do Conveniente quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do **CONCEDENTE** e da contrapartida por parte do **CONVENENTE**; e
- 1.13 Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando Tomada de Contas Especial, se aplicável.

II - O **CONVENENTE** compromete-se a:

- 2.1 Incluir regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.2 Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observado sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- 2.3 Executar direta ou indiretamente mediante contratação, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos, ficando vedada a transferência de recursos mediante a assinatura de subconvênios (Acórdão n. 1508/2012-TCU/1ª Câmara);



- 2.4 Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 2.5 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
- 2.6 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- 2.7 Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 2.8 Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- 2.9 Prestar esclarecimentos ao **CONCEDENTE** na hipótese prevista no art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, no que for aplicável;
- 2.10 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.11 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, concernente à contrapartida, e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima-Terceira deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.12 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- 2.13 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.5 desta Cláusula;
- 2.14 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, bem como de servidores deste, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;
- 2.15 Arcar com recursos próprios, todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho aprovado;



- 2.16 Arcar, com recursos próprios, com quaisquer ônus de responsabilidade provenientes de procedimentos de execução de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.17 Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio Público gerado pelos investimentos decorrentes deste convênio, após sua execução;
- 2.18 Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
- 2.19 Observar as disposições do artigo 11 do Decreto n. 6.170/2007 e dos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, bem como as modalidades previstas na Lei 8.666/1993; observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 2.20 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira na forma definida pela norma aplicável, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora na forma da lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.20.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas; e
 - 2.20.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
 - 2.20.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 2.20.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 2.20.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
 - 2.20.2.4 Não utilização no objeto do Plano de Trabalho do montante total ou parcial, da contrapartida, e dos rendimentos da aplicação financeira, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
 - 2.20.2.5 Não aplicação dos recursos nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.12 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, no caso de sua não utilização;
 - 2.20.2.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo; e
 - 2.20.2.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 2.21 Manter e movimentar os recursos recebidos do Concedente na conta-corrente vinculada ao Convênio, aberta na forma do subitem 1.12 do inciso I desta Cláusula, inclusive os resultantes da aplicação no mercado financeiro, bem como os recursos a serem depositados pelo **CONVENIENTE** a título da contrapartida pactuada, quando financeira, proporcionalmente à efetivação dos créditos pelo

CONCEDENTE, na forma do cronograma pactuado ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso;

2.21.1 A proporcionalidade é obtida pela divisão do valor da contrapartida pelo valor total do convênio.

2.22 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE** **concernente à contrapartida**, enquanto não forem empregados em sua finalidade:

2.22.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.22.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.23 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, não podendo os recursos da aplicação financeira dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serem computados a título de contrapartida pelo **CONVENENTE**, conforme disposto no § 3º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

2.24 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio, inclusive em relação à contrapartida pactuada, proporcionalmente, observado o disposto no subitem 2.20.1, inciso II, da cláusula quarta deste termo, a cada pagamento, bem como no caso de aporte de contrapartida extra, quando necessária, para o cumprimento do disposto na subcláusula sexta da cláusula quinta deste convênio;

2.25 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, relativamente aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, depois de aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, observado o disposto no subitem 2.211, inciso II, da cláusula quarta deste termo, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, esse último a título de contrapartida, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;

2.26 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;

2.26.1 Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço global ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, Notas Fiscais, boletins de medições.

2.27 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, na sede do **CONVENENTE**, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o

detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

- 2.28 Notificar o Conselho Municipal ou Estadual de Saúde responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, consoante disposto no artigo 49 e § Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.29 Apresentar as notas fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.30 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado em conformidade com o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos de acordo com as normas brasileiras e os normativos dos programas. Do projeto básico deverá constar o cronograma físico-financeiro bem como as planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência. O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal;
- 2.31 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 2.32 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, mantendo-os atualizados;
- 2.33 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
- 2.34 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios;
- 2.35 Manter atualizados os dados de seu cadastro, comunicando imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer mudança de dados cadastrais, particularmente, endereço profissional e residencial, telefone, fax e correio eletrônico do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos, enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação referente à prestação de contas do convênio, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pelo **CONVENENTE**, na ausência de comunicação;
 - 2.35.1 Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á entregue a correspondência após 15 (quinze) dias da respectiva expedição à agência postal;
 - 2.35.2 Quando a comunicação for expedida via e-mail ou outro meio eletrônico, via internet, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada feita a notificação com base na data-hora registrada na emissão da mensagem pelo aplicativo de correio eletrônico ou similar;
 - 2.35.3 A notificação postal ou mensagem eletrônica devolvida por falta de atualização do endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, do dirigente ou

do representante legal e de seus sucessores ou substitutos será considerada válida para todos os efeitos; e

- 2.35.4 A notificação postal ou mensagem eletrônica não entregue por falta de localização do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos no endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada como eficaz.
- 2.36 No que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em hot site específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na internet, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS"; e
- 2.37 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECON/PR n. 2/2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 263.158,00 (duzentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais), na seguinte forma:

Subcláusula Primeira - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), apropriados ao exercício de 2014, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.952/2014, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho/Ano
10.303.2015.4295.0001	33.31.41	6151000000	800292/2014

Subcláusula Segunda - O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 13.158,00 (treze mil, cento e cinquenta e oito reais), a título de contrapartida.

Subcláusula Terceira – Os recursos de que trata a Subcláusula Primeira serão apropriados na forma do disposto no artigo 7º do Decreto n. 6.170/2007, por meio de recursos financeiros.

Subcláusula Quarta – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

Subcláusula Quinta – O **CONVENENTE** deverá comprovar capacidade financeira para cobertura dos encargos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, comprovada por juntada do Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício de sua assinatura, bem como demonstrar de forma economicamente mensurável os bens e serviços quando oferecidos como contrapartida, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento do que dispõe a subcláusula sexta da cláusula sétima deste Convênio.



Subcláusula Sexta – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Sétima – O **CONVENENTE** deverá integralizar a contrapartida, quando financeira, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Oitava – A contrapartida, quando prestada em bens e serviços economicamente mensuráveis, será aferida segundo as premissas e metodologia de cálculo definido no Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos e serviços análogos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Subcláusula Primeira – A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação à instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENENTE**. Caso inexistente, caberá a opção por instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENENTE**, cuja situação deve ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a serem efetivadas pelo **CONCEDENTE** e notificadas ao **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira – A transferência da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na cláusula décima-nona deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**, condicionado ao atendimento por parte do **CONVENENTE** ao disposto na subcláusula primeira da cláusula sétima, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta – A liberação da primeira parcela dos recursos pelo **CONCEDENTE** ficará condicionada à aprovação do Termo de Referência na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração deste Convênio.

Subcláusula Quinta – Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Subcláusula Sexta - Para recebimento de cada parcela subsequente o **CONVENENTE** deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011; e

- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Sétima – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de controle Interno da Administração Pública;
- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução o convênio; e
- c) for descumprida, injustificadamente, pelo **CONVENIENTE**, cláusula ou condição do convênio;

Subcláusula Oitava – Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE**, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos ocorrer em prazos menores.

Subcláusula Nona – As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Décima – A conta referida no caput desta cláusula será isenta de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima-Primeira - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará a suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não sejam regularizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento para adoção dos procedimentos de cobrança. Em não havendo regularização será procedida à instauração de Tomada de Contas Especial somente aplicável a entidade de direito privado quando identificado o envolvimento de agente público, observado o valor mínimo para tal procedimento definido pelo Tribunal de Contas da União, para julgamento, em assim não se situando será o procedimento do débito encaminhado à Unidade Jurídica competente da Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento pela via judicial em razão do descumprimento de cláusula contratual decorrente deste Convênio, quando for o caso, de acordo com o que dispõe a Súmula n. 187 do TCU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O **CONVENIENTE**, para a consecução do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

Subcláusula Primeira - Admitir-se-á ao **CONVENIENTE**, quando o convênio tiver por objeto a execução de serviços de engenharia, apresentar, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data de sua celebração, a documentação a seguir descrita, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo **CONCEDENTE**, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas justificativas:

- a) Cadastro do conveniente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração;
- b) Plano de Trabalho; e
- c) Quando o objeto do convênio se tratar de obras e serviços de engenharia, constituem também partes integrantes do Plano de Trabalho:
 - Projeto Básico/Termo de Referência, na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/1981, contendo os seguintes elementos: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto Básico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro; Memória de Cálculo dos quantitativos de todos os serviços contemplados na Planilha Orçamentária; Planilha de Composição do BDI; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração da Planilha Orçamentária e à elaboração dos projetos; e Declaração profissional com CREA referente ao atendimento quanto a Lei de Diretrizes Orçamentária no que tange à compatibilidade entre quantitativos previstos na Planilha Orçamentária com os quantitativos previstos nos projetos, assim como a compatibilidade entre os custos constantes das Planilhas com os custos previstos no SINAPI;
 - Licença Ambiental prévia, nos casos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como à Instrução Normativa n. 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
 - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes ao imóvel indicado à edificação, na forma prevista no inciso IV e seus parágrafos do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Subcláusula Segunda - Admitir-se-á ao Conveniente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando no prazo fixado na subcláusula anterior o Termo de Referência com as especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos, prazo de execução, objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

Subcláusula Terceira – O não atendimento no prazo estabelecido, nas subcláusulas anteriores ou receba parecer contrário à sua aprovação, ensejará a extinção do convênio.

Subcláusula Quarta – A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido na subcláusula primeira desta cláusula, sendo que a liberação da primeira parcela estará condicionada a sua apreciação e aprovação.

Subcláusula Quinta - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei n. 6.938/81.

Subcláusula Sexta - O CONVENIENTE se compromete a concluir com recursos próprios o objeto da pactuação, caso a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total indicado na Cláusula Quinta deste Convênio.

Subcláusula Sétima - É facultado ao CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira - As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Subcláusula Segunda - A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2º do artigo 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do Decreto n. 6.170/2007, com suas alterações.

Subcláusula Terceira - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) finalidades diversas da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter emergencial;
- b) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- c) data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- e) taxas bancárias, diante do disposto no § 4º do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam a Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima; e
- i) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENIENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **CONCEDENTE**.



Subcláusula Primeira - Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo **CONVENIENTE**, este se obriga a observar as disposições da Lei n. 8.666/1993, atentando quanto os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Segunda - Nos contratos celebrados entre o **CONVENIENTE** e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira - Cabe ao **CONVENIENTE**, na qualidade de contratante:

- a) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos do art. 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- b) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e
- c) assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

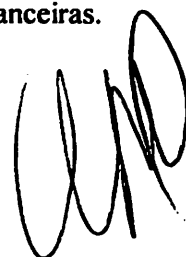
O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho aprovado a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira - Admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira – As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto, deverão ser registradas por apostilamento, conforme disposto no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Quarta – Alcançado o objeto pactuado neste Convênio, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 26/12/2015.

Subcláusula Primeira – O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa, à qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENENTE** deverão observar as disposições nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, atentando, especificamente, para o que se segue:

a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

b) a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONCEDENTE** consistirá em verificar;

- o cumprimento pelo **CONVENENTE** da obrigação contida no item art. 49, parágrafo único, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o disposto nos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, atentando-se especialmente para: a validade das propostas; os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado; e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;
- se o **CONVENENTE** forneceu declaração expressa firmada por seu representante legal ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições normativas referidas no inciso anterior;
- o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;
- a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
- a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV.

c) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- valer-se do apoio técnico de terceiros;
- delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.

d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

e) além do acompanhamento de que trata a letra "b", a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Subcláusula Primeira – O **CONVENENTE** deverá atentar para o que se dispõe no artigo 70 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, especialmente o prazo de até 30 (trinta) dias fixado pelo **CONCEDENTE** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. A constatação de irregularidades na execução deste convênio ou pendências de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos no prazo fixado.

Subcláusula Segunda - Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o Ordenador de Despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de encaminhamento à Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento judicial, caso não atendido.

Subcláusula Terceira - O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos do art. 6º, § 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Subcláusula Quarta - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Quinta – O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, quando previsto no Plano de Trabalho, será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, conforme determina o art. 102, da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013).

a) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo **CONCEDENTE**, os custos unitários do orçamento-base da licitação poderão exceder o limite estabelecido nesta subcláusula, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Sexta – Quando previsto no Plano de Trabalho, as obras deverão ser executadas por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL em se tratando de construção nova e, no caso de reforma e ampliação, o regime adotado deverá ser o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

a) caberá ao **CONVENENTE** exigir a elaboração do projeto executivo da empresa contratada previamente à execução do objeto;

b) no caso da adoção de empreitada por preço global, a diferença encontrada na elaboração do projeto executivo, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato; e

- c) a liberação da 2ª parcela do convênio estará vinculada/condicionada à apresentação do Projeto Básico.

Subcláusula Sétima - O **CONCEDENTE** poderá determinar a paralisação da execução do objeto com irregularidades graves constatadas na execução do mesmo. O **CONVENENTE** deverá sanar as irregularidades apontadas pelo **CONCEDENTE** para o reinício da execução do objeto. O prazo decorrente da paralisação poderá ser acrescido ao cronograma-físico desde que haja prévia solicitação e aprovação por parte do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observadas as disposições dos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, a prestação de contas dos recursos recebidos, da contrapartida, e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo ao disposto na subcláusula quarta da cláusula sexta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) atender às exigências previstas no item 2.19 da cláusula quarta na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das cotações de preços;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, quanto às seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula Segunda - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
- c) relatório de prestação de contas aprovada e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, da contrapartida, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

- g) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, quando houver;
- i) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- j) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- k) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- l) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de digitalização, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- n) comprovação, quando for o caso, da averbação da construção e da ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- o) fotos do objeto;
- p) comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão n. 247/2010-TCU/Plenário); e
- q) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

Subcláusula Quarta - O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV.

Subcláusula Quinta - Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, caso cabível, ou adoção de outro procedimento para cobrança, sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso aplicável, ou adoção de procedimento de cobrança, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora 257001 (Fundo Nacional de Saúde), Gestão 00001 (Tesouro) e Código de Recolhimento a ser fornecido pelo **CONCEDENTE**:

Subcláusula Primeira – A restituição dos recursos abrangerá:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

b3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Segunda - A devolução acima prevista será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de procedimento de cobrança e, caso não atendido, encaminhamento à Advocacia-Geral da União visando inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento na via judicial, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENIENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, observada a reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do **CONCEDENTE** em montante equivalente aos recursos de capital destinado à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme disposto na Lei n. 12.919/2012 (LDO/2014) e demais normas regulamentares.

Subcláusula Primeira – O **CONVENIENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc.) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENIENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENIENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENIENTE** para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Segunda - O **CONVENIENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN n. 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENENTE** ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

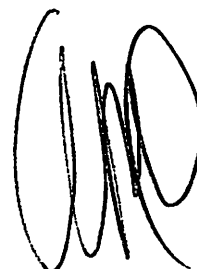
Subcláusula Primeira - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por este transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e de juros de mora, na forma da legislação aplicável, observados o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda - Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, restritos aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sendo notificado e instado ao ressarcimento, concedendo-se prazo para efetivar, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-se-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- não aplicação nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do caput do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula Terceira - No caso de não vir a atender ao que dispõe a cláusula anterior, bem como ocorrendo a rescisão do Convênio e em havendo dano ao erário, serão adotados os procedimentos descritos na subcláusula décima-primeira da cláusula sexta.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA – DA DIVULGAÇÃO



Em qualquer ação promocional do **CONVENIENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENIENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENIENTE**.

Subcláusula Primeira – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Segunda - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face do que dispõem a subcláusula anterior e a subcláusula segunda da cláusula décima-quinta deste Convênio.

Subcláusula Terceira – Os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal de Convênios, conforme previsão expressa contida no artigo 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, bem como no Portal de Convênios, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Subcláusula Única – Toda e qualquer alteração processada neste Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, publicando-se no Diário Oficial da União somente os extratos dos Aditivos que alterem o valor, ampliem a execução do objeto, inclusive os relativos a prorrogações de vigência, vedada a alteração do objeto, respeitado o prazo disposto no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ajustam os partícipes, ainda, que:

- O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

- Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

- As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

- As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília,

2014.

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
DO(A) RONDÔNIA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE - RO

Testemunhas:

Relema Azeite Ferreira Rios

Nome:

CPF: 238 086 122 00

Nome:

CPF:

X

Contrato de Repasse

Grau de sigilo
#05CONTRATO DE REPASSE Nº 782148 / 2012 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA
PROCESSO Nº 2627. 1003469-21 / 2012CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MS/FNS -
APERFEIÇOAMENTO SUS - ESTRUT ATENC BAS
SAÚDE.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DA SAÚDE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO, RG nº 653785 - SSP/DF, CPF nº 373.201.901-25, residente e domiciliado à Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - DF, no livro 2968, fls 137, em 05/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.287.520/0001-88, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Srº WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, portador do RG nº 93.793 - SSP/RO e CPF nº 085.341.442-49, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias, 812 - Olaria, Porto Velho, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção do Hospital de Ariquemes

MUNICÍPIO BENEFICIADO

ARIQUEMES / RO.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Projetos técnicos de engenharia, comprovação de titularidade da área de intervenção e licenciamento ambiental

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 (trinta) dias.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

Nota de Empenho nº 2012NE800512, no valor de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Programa de Trabalho: 10302201585350972.

Natureza da Despesa: 4.4.30.42.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0632. 006. 00647.230-9.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2012.

Término da Vigência Contratual: 30/08/2015.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia .

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R PE ANGELO CERRI -S/N -PEDRINHAS, PORTO VELHO-RO.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar.

Assinatura do Contratante

Nome: MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO

CPF: 373.201.901-25

Márcio Augusto de Lima Mourão
Superintendente Regional
Matrícula 024913-6
Superintendência Regional Rondônia

Assinatura do Contratado

Nome: WILLIAMES F MENTEL DE OLIVEIRA

CPF: 085.341.442-41

Testemunhas

Nome:

CPF: 220.628.822-20

Nome:

CPF:

134.193.212-20

ELISABETH DIABO DOS SANTOS



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

Grau de sigilo
#05

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas

- portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
 - VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
 - VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
 - XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
 - XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
 - XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
 - XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecedor (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
 - XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
 - XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
 - XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
 - XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou máversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
 - XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
 - XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
 - XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
 - XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
 - XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de

30 de setembro de 1997;

- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por

cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cademeta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;

b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;

c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos necessários, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Assinatura do Contratante
Nome: MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO
CPF: 373.201.901-25

Assinatura do Contratado
Nome: WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
CPF: 085.341.442-49

Testemunhas

Nome: Marco Antonio P. P.
CPF: 220.628.822-20

Nome: ELIO DIAGO DOS SANTOS
CPF: 139.293212-20

CONTRATO 74 ~~ANEXO~~ **ANEXO**
Assessoria Contábil
ALEXSANDR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Assistente
Matr. 060 210-7
GDUR/JPV
CAIXA: ECONÔMICA FEDERAL



CONTRATO DE REPASSE Nº 374.168-13/2011/ MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ASSIST ESPECIAL

Processo nº 374.168-13/2011
Nº Convênio SICONV 766196

SESAU

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA, RG nº 162.201 SSP/MA, CPF nº 040.658.912-72, residente e domiciliado em Av. Carlos Gomes, nº 660, Bairro Caiari, CEP: 76.801-905 - Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro nº 2875, folha nº 105, em 23/05/2011, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.287.520/0001-88, neste ato representado pelo respectivo, Sr. Ricardo Sousa Rodrigues, portador do RG nº 535689 SSP/RO e CPF nº 043.196.966-38, residente e domiciliado em Rua Festejos 3513, apartamento 403, Residencial Gardem Village, Costa e Silva Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - ENTE INTERVENIENTE - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 00394585/0001-71, neste ato representado pelo respectivo Governador, Sr. CONFÚCIO AIRES MOURA, portador do RG nº 0000075140 SSP/RO e CPF nº 037.338.311-87, residente e domiciliado em Palácio Presidente Vargas, s/nº Praça Getúlio Vargas, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §5º do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de construção da casa da gestante, bebe e puerpera, no Município de Porto Velho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (Cento e Cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Documentação técnica de engenharia, da área de intervenção e licença prévia.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.888, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos Incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.08, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.298, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos;
- p) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- q) (Para propostas que estabeleçam obras civis parciais) responsabilizar-se pela conclusão total do empreendimento, assegurando sua funcionalidade; L



- r) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- s) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- t) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.3 - DO ENTE INTERVENIENTE

- a) Prestar contas, parciais e final, dos recursos recebidos juntamente com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 302.227,20 (trezentos e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO aloca a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 33.580,80 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.



7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 10302122085350011

R\$ 302.227,20 (trezentos e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), (443042), Nota de Empenho nº 2011NE800353, emitida em 22/12/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitindo o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2848, em conta bancária de nº 006.00647025-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida. 



8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de



controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICCONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins da instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes da reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de abril de 2014, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

CAIXA

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, Item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

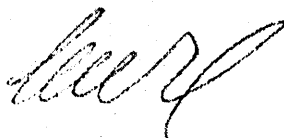
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Padre Angelo Cerni, S/N - PEDRINHAS - Porto Velho/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caba Econômica Federal, Superintendência Regional de Rondonia, Avenida Carlos Gomes, 660 Caiari - Porto Velho/RO.



CAIXA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2011.
Local/Data

Assinatura da Contratante
Nome: Roseli Ewerton Pereira da Silva
CPF: 040.658.912-72

Assinatura do contratado
Nome: Ricardo Sousa Rodrigues
CPF: 043.196.966-38

Assinatura do ante interveniente
Nome: Contúcio Aires Moura
CPF: 037.338.311-87

Testemunhas

Nome: Roberto Roberto de Jesus
CPF: 440.444.444-20

Nome: GRILIN JOSE BATISTA
CPF: 583.276.192-53

Recebido em
11/12/11 02:03:2012
Antônio C. de Brito Junior
Chefe de Gabinete



CONTRATO DE REPASSE Nº 374.169-27/2011/ MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL

Processo nº 374.169-27/2011
Nº Convênio SICONV 766187

SESAU

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA, RG nº 162.201 SSP/MA, CPF nº 040.658.912-72, residente e domiciliado em Av. Carlos Gomes, nº 660, Bairro Caiari, CEP: 76.801-905 - Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro nº 2875, folha nº 105, em 23/05/2011, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.287.520/0001-88, neste ato representado pelo respectivo, Sr. Ricardo Sousa Rodrigues, portador do RG nº 535689 SSP/RO e CPF nº 043.196.966-38, residente e domiciliado em Rua Festejos 3513, apartamento 403, Residencial Gardem Village, Costa e Silva Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - ENTE INTERVENIENTE - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 00394585/0001-71, neste ato representado pelo respectivo Governador, Sr. CONFÚCIO AIRES MOURA, portador do RG nº 0000075140 SSP/RO e CPF nº 037.338.311-87, residente e domiciliado em Palácio Presidente Vargas, s/nº Praça Getúlio Vargas, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §5º do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de construção do centro de parto normal, no Município de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias** da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: **Documentação técnica de engenharia, da área de intervenção e licença prévia.**

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- q) (Para propostas que estabeleçam obras civis parciais) responsabilizar-se pela conclusão total do empreendimento, assegurando sua funcionalidade;



- r) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, à medida de sua implementação;
- s) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- t) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.3 - DO ENTE INTERVENIENTE

- a) Prestar contas, parciais e final, dos recursos recebidos juntamente com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

7.1 - R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 10302122085350011;
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), (443042), Nota de Empenho nº 2011NE800345, emitida em 22/12/2011.

7.2 - R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação a este Contrato de Repasse mediante apostilamento.

7.3 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2848, em conta bancária de nº 006.00647026-8, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou



operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;

e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.



16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de abril de 2014, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência do fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOGMF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção da informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Padre Angelo Carri, S/N - PEDRINHAS - Porto Velho/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Rondonia, Avenida Carlos Gomes, 660 Caiari - Porto Velho/RO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2011

Local/Data

ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional
Nacional 84.154.111-3

Assinatura da contratada
Nome: Rosini Ewerton Pereira da Silva
CPF: 040.658.912-72

Assinatura do ente interveniente
Nome: Confúcio Aires Moura
CPF: 037.338.311-87

Testemunhas

Nome: Antônio de Brito Junior
CPF: 740.479.811-2

Assinatura do contratado
Nome: Ricardo Sousa Rodrigues
CPF: 043.196.986-38

Nome: Osvaldo BATISTA
CPF: 581.786.192-53

Recebido em
02.03.2012
[Assinatura]
Antônio de Brito Junior
Chefe de GABICC